

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG
118307

Número do Processo - SEI
202600005000372

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Setorial desta Pasta (documento SISLOG - 333304), referente ao CEPI José Feliciano Ferreira, no município de Jataí, a Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que:

1. Quanto ao **item 39**, a respeito da justificativa da intervenção com base no **estudo de rede**, esclarecemos que ainda que a plataforma Goiás 360 aponte uma demanda de 288 alunos, é imprescindível considerar que a unidade de ensino será destinada ao funcionamento em tempo integral, o que requer a existência de ambientes pedagógicos específicos, tais como refeitório, laboratórios, biblioteca, sala de professores, coordenação pedagógica, espaços administrativos e áreas de convivência.

Esses ambientes são considerados obrigatórios para o atendimento adequado à matriz curricular da escola de tempo integral, conforme orientações do Departamento Pedagógico da SEDUC-GO. Além disso, a intervenção também contempla ações de manutenção e reforma das edificações existentes, que se fazem necessárias para garantir condições adequadas de infraestrutura, salubridade e segurança para alunos e servidores.

Portanto, mesmo com um número reduzido de estudantes, a intervenção se justifica pela obrigatoriedade de adaptação da infraestrutura escolar ao modelo de ensino integral, assegurando a qualidade da oferta educacional conforme diretrizes institucionais e pedagógicas estabelecidas pela SEDUC-GO.

2. No que diz respeito ao **item 45**, em relação a manutenção da atualização das planilhas orçamentárias, informamos que a Planilha Orçamentária elaborada pela equipe técnica é utilizada a última versão da tabela referencial vigente do Estado naquele momento. A tabela GOINFRA são valores médios dos preços praticados no mercado, tanto para mão-de-obra quanto material. As empresas têm capacidade de negociação com fornecedores e podem oferecer até menores custos para os itens elencados no orçamento estimativo. Além disso, as empresas têm acesso amplo a estas planilhas orçamentárias antes da apresentação das propostas. Portanto, entendemos que a tabela é compatível com os preços de mercado, não sendo necessária sua atualização.

3. Quanto ao **item 51 alíneas a e c**, informamos que:

a. Quanto a **alínea a**, no que se refere a elaboração de eventograma para definir os marcos de medição, considerando a modalidade de licitação por preço global, informamos que a equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura está em estudo para elaboração de eventograma visando as determinações dos eventos de medição. Cabe esclarecer que se trata de um processo criterioso e que necessitará de estudo detalhado para não comprometer o andamento das obras.

A adoção rígida do regime global, sem flexibilidade para medição unitária, pode comprometer a continuidade das obras e o atendimento às metas educacionais. Especificamente, a ausência de pagamentos proporcionais ao avanço físico da obra pode gerar o travamento do capital de giro das empresas, atrasos na execução por falta de recursos para aquisição de insumos e pagamento de mão de obra, e aumento de rescisões contratuais, com prejuízos à Administração e à população atendida.

Sendo assim, esclarecemos que tal documento será implantado em breve nas futuras contratações, aprimorando as ações e diretrizes desta superintendência.

b. Quanto a **alínea c**, informamos que todas as normas vigentes relacionadas à **acessibilidade** foram observadas e empregadas durante a elaboração dos projetos, de maneira a estabelecer uma edificação acessível.

4. No que diz respeito ao **item 69**, a respeito da certificação da compatibilidade da redação do Projeto Básico analisado e aprovado pelo **SESMT**, informamos que o modelo utilizado atualmente está conforme o modelo que foi aprovado anteriormente;

5. No que diz respeito ao **item 70**, quanto a Licença Ambiental, informamos que a mesma se encontra em trâmite para posterior emissão;

6. No que diz respeito ao **item 71**, em relação ao **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio**, a isenção de taxa já foi concedida pelo CBMGO, e atualmente os projetos se encontram em análise, conforme documento elencado aos autos (Anexo PB – CBMGO Análise-338636); Se faz importante ressaltar que devido à grande demanda de projetos e por elaborarmos Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio em todas as propostas de intervenções estruturais nos edifícios, estes sempre aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, há uma demora para despacharmos, aguardando estas validações. Então, para darmos prosseguimento e não acumularmos processos, encaminhamos os processos a outras áreas, ainda sem estas aprovações. Ao validar, elencamos aos autos os documentos comprobatórios, o que não interfere no procedimento licitatório. Informamos ainda que a primeira aprovação no CBMGO é

a Isenção da Taxa de análise, que não é automática. Isenção efetivada, anexamos dentro do sistema da corporação os projetos e memoriais necessários, para posterior análise e quanto à **Rede Elétrica / Instalações Elétricas**, informamos que não foi necessário realizar a solicitação de análise de projeto devido a nova norma regulamentária, sendo a mesma:

“Norma NT.00002.EQTL-REV10 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8kV, 23,1kV e 34,5kV), que foi publicada no dia 29/05/2025.

5.3.4 Para as subestações aéreas, em poste, unitárias até 300 kVA é dispensada a apresentação do projeto para análise da CONCESSIONÁRIA, desde que as subestações aéreas sejam construídas conforme DESENHO 12, DESENHO 12A, DESENHO 12B, DESENHO 12C, DESENHO 12D, DESENHO 12E, DESENHO 12I, DESENHO 12G e seus respectivos detalhes, e sejam projetadas por profissional devidamente qualificado e registrado pelos órgãos competentes e construídas conforme os padrões construtivos estabelecidos nesta norma, assim como os materiais e equipamentos a serem utilizados estejam em conformidade com os descritos nos desenhos desta norma e com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA. Qualquer divergência na construção, montagem e materiais utilizados ocasionará reprovação no ato da vistoria, impedindo a conexão da unidade consumidora. Para clientes atendidos em média tensão através de subestações aéreas que fazem parte de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras é obrigatória a apresentação de projeto.”

7. No que diz respeito ao **item 71 alíneas a, b, c, d, e, f, g e h**, informamos que:

I. Quanto a **alínea a e b**, informamos que o ordenador de despesas se encontra em anexo (338639) conforme solicitado.

II. Quanto a **alínea c**, em relação ao apontamento do item 71, esclarece-se que a exigência legal consiste na aprovação, pela autoridade competente, das etapas essenciais que antecedem a execução contratual, notadamente os documentos que integram o planejamento da obra e que embasam o procedimento licitatório.

A interpretação sistemática do dispositivo demonstra que a norma se refere às etapas internas da Administração, isto é, aos documentos que compõem o processo de contratação e que devem ser aprovados pelos responsáveis técnicos e administrativos competentes do próprio órgão demandante. Assim, compreendemos que a área demandante cumpriu integralmente a exigência legal, conforme demonstrado a seguir:

- O início desta contratação foi formalmente autorizado pela Secretária de Estado da Educação, mediante assinatura do Documento de Oficialização da Demanda, instrumento que legitima e autoriza a abertura do processo licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

- O Projeto Básico apresentado nos autos encontra fundamento no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, que o define como documento técnico destinado a caracterizar de forma clara e suficiente o objeto, estabelecer requisitos, parâmetros e diretrizes de execução, fundamentar a elaboração do orçamento detalhado e subsidiar a fase de seleção do fornecedor.

III. Quanto a **alínea d**, quanto a licença ambiental já foi atendido no **item 70**.

IV. Quanto a **alínea e**, em relação ao **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio** já foi atendido no **item 71**.

V. Quanto a **alínea f**, em relação à **Rede Elétrica** já foi atendido no **item 71**.

VI. Quanto a **alínea g**, em relação as **Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's)**, em suas versões definitivas, informamos que se encontra elencado aos autos conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / ART- RRT (338635);

VII. Quanto a **alínea h**, a respeito da solicitação de apresentação de **análise de riscos**, apresentando a justificativa caso seja dispensada, informamos que a decisão foi fundamentada no artigo 17 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, que estabelece a gestão de riscos nas contratações como um processo de avaliação, direcionamento e monitoramento dos procedimentos licitatórios e dos respectivos contratos.

O §1º do referido artigo determina que a análise de riscos pode resultar na elaboração de uma matriz de alocação de riscos pela equipe de planejamento da contratação. Entretanto, considerando que a Gerência de Projetos e Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás conduz um elevado número de contratações similares, sendo que a exigência de elaboração de análise de riscos para cada procedimento individualmente se mostra inviável do ponto de vista operacional, no entanto, sem que isso comprometa a adequada mitigação dos riscos inerentes ao processo.

Além disso, o gerenciamento de riscos já é promovido de forma sistêmica, com base nas experiências adquiridas em contratações anteriores e na adoção de medidas preventivas recorrentes. A repetitividade desses processos possibilita um controle eficaz dos riscos sem a necessidade de reavaliações individualizadas.

Dessa forma, entendemos que a não elaboração de uma análise de riscos específica para esta contratação está devidamente justificada, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.207/2023, sem prejuízo da legalidade e do controle necessário ao processo.

8. Quanto aos demais itens, informamos que não são de competência desta Gerência.

SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE
Requisitante Responsável